



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2018-CML/PMP**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2018-CML/PMP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2018-CML/PMP**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL, COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS, DESTINADO À MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”.**

**Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.**

**Órgãos Participantes: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2018-CML**

No dia **26 (vinte e seis) do mês de novembro de 2018**, o Município de Parintins-AM, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **Frank Luiz da Cunha Garcia** e pelo Secretário Municipal de Saúde **Clerton Rodrigues Florêncio**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa: **IPES INDÚSTRIA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SOLDA LTDA.**, inscrita no CNPJ: **04.613.444/0001-53**, com endereço na Rua Avenida Buruti, nº 5875, Bairro: Distrito Industrial - Manaus, Amazonas, CEP:69075-000, e pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **DETENTORA** são registrado os valores unitários identificados na presente Ata, para o eventual fornecimento dos produtos, identificados no Anexo I, resultante do **Pregão Presencial Nº 64 - SRP nº 52/2018** para **“REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL, COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS, DESTINADO À MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 3.931/2001, Decreto nº 7.892/13 e suas alterações, Lei Complementar nº.123/2006 e Decretos Municipais n.º 012/2007 e 021/2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da **PREGÃO PRESENCIAL nº.64/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Ata é para **“REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGENIO MEDICINAL, COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS, DESTINADO À MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações constantes do Anexo I do edital respeitado os termos do **Pregão Presencial - SRP nº 52/2018** e seus anexos, parte integrante desta ata de registro de preço, independente de transcrição;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os preços registrados dos itens a serem fornecidos por pessoa jurídica são os seguintes:

**EMPRESA: IPES INDÚSTRIA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SOLDA LTDA**

**CNPJ Nº: 04.613.444/0001-53**

**ENDEREÇO: Rua Avenida Buruti, nº 5875, Bairro: Distrito Industrial, CEP:69075-000.**

**MANAUS/AM**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNDIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. FINAL	MARCA ESPECIFICAÇÃO
1	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO CILINDROS DE 1 A 3 l <sup>3</sup> , PUREZA MÍNIMA 99,5%	M <sup>3</sup>	150	R\$ 85,98	IPES GASES/WM



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

<b>2</b>	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO CILINDROS COM CAPACIDADE DE 07 A 10 M <sup>3</sup> , PUREZA MÍNIMA 99,5%	<i>M<sup>3</sup></i>	1410	<b>R\$ 60,33</b>	<b>IPES GASES/WM</b>
<b>3</b>	OXIGENIO MEDICINAL LIQUIDO COM PUREZA MÍNIMA 99,5%	<i>M<sup>3</sup></i>	28700	<b>R\$ 56,24</b>	<b>IPES GASES/WM</b>

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA para determinado item.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR**

Sem prejuízo das disposições contidas no **Pregão Presencial - SRP nº 52/2018** e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata e Instrumento de contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/96, indicará o local de recebimento dos produtos. O presente registro de preços terá a vigência de **12 (doze) meses**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, que se obriga a:

- I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos itens registrados;
- II. Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;
- III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados;
- IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

---

---

V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

VI. Coordenar, com apoio da Comissão Municipal de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades da Administração Pública.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei nº 10.520/02, dos Decretos Municipais nº 012 e 021/07-PGMP e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/96.

b) quando o fornecedor não assinar o contrato de fornecimento, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estados do Amazonas, site da Prefeitura considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 6º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

O Foro da Cidade de Parintins, Amazonas será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2018-CML** em três vias de igual teor e forma.

**CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

Parintins, 26 de novembro de 2018.

**Clerton Rodrigues Florêncio**

3



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

---

Secretário Municipal de Saúde - SEMSA  
(Órgão Gerenciador)

Frank Luiz da Cunha Garcia  
**PREFEITO DE PARINTINS**

**IPES INDÚSTRIA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SOLDA LTDA**  
**CNPJ: 04.613.444/0001-53**  
Itamar dos Santos Farofa  
CPF/MF nº 822.424.700-78  
Representante Legal